



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

08 de novembro de 2021 - ANO XX. Nº 2337 || Págs. 01 a 10

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 136, de 04 de novembro de 2021. Dispõe o resultado final da lista de classificação da promoção por antiguidade, na forma que indica. A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO que se deu a publicação no Diário Oficial do Município em 20/12/2021 para conhecimento dos interessados da lista de classificação da promoção por antiguidade e merecimento dos procuradores do Município de Caucaia, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso; CONSIDERANDO que a procuradora Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchoa, interpôs Recurso Administrativo processo nº 2021006845 ao Procurador Geral do Município, tempestivamente, contra o resultado do processo de promoção por antiguidade, e cumprido as determinações legais; CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Administrativo nº 2021006845 procedente in totum, interposto pela recorrente, na qual determina a reclassifica-

ção dos candidatos inscritos no pleito, desconsiderando o período que o procurador Luiz Washington Lopes ficou afastado para a disputa de mandato eletivo; R E S O L V E: I – A Comissão, dar cumprimento à Decisão do Procuradoria Geral do Município prolatada junto ao Recurso Administrativo nº 2021006845(fls.249/254), faz republicar a lista de classificação da promoção por antiguidade, e exclui da contagem como efetivo exercício o período 01/07/2014 a 05/10/2014 (afastamento do servidor Luiz Washington Lopes para concorrer cargo eletivo, conforme portaria nº 51/2014), de acordo com Anexo único incluso. II - Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, em 04 de novembro de 2021. **Maria Arraialina Nunes Maia – Presidente da Comissão – Mat.0002-OAB-CE5664.**

A Comissão de Desenvolvimento Funcional, em cumprimento a DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO 2021006845(fls.249/254), faz republicar a lista de classificação da promoção por antiguidade, e exclui da contagem como efetivo exercício o período 01/07/2014 a 05/10/2014 (afastamento do servidor Luiz Washington Lopes para concorrer cargo eletivo, conforme portaria nº 51/2014).

Classif.	Procurador(a) (antiguidade)	Data/Posse	Data exercício	Total de exercício (dias)	Tempo/ classe (dias)	Tempo/carreira			Tempo/ Serv. Públ. de Caucaia	Colocação no concurso /proc.	Maior idade	Dias
						Anos	Meses	Dias				
1º	FERNANDA DE M.TELES Z. DI MONTE	04/05/1999	07/05/1999	8.083	2.217	22	1	23	8083	14º	46	8.083
2º	ADELAIDE MARIA RODRIGUES L. UCHOA	04/05/1999	10/05/1999	8.081	2.217	22	1	21	8081	10º	51	8081
3º	LUIZ WASHINGTON LOPES	04/05/1999	07/05/1999	7.987	2.217	22	1	24	7987	3º	64	7.987

CAUCAIA, 04 DE OUTUBRO DE 2021. **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**
MARIA ARRAIALINA NUNES MAIA - MATRICULA Nº 002 - PRESIDENTE. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA - MATRICULA Nº 683 -
MEMBRO. ROBERTO DE PINHO PESSOA - MATRICULA Nº 890 - MEMBRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 134, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. Exonera ANTÔNIA TAMIRES DE OLIVEIRA PROCÓPIO, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 e considerando o Art. 46 – II da Lei Complementar nº 01, de 23 de agosto de 2009. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01/11/2021, a servidora ANTÔNIA TAMIRES DE OLIVEIRA PROCÓPIO, do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, simbologia CCTEC-I, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de Janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, e suas alterações. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2021. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, em 05 de novembro de 2021. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

PORTARIA Nº 135, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. Exonera JULISMÊNIA PEREIRA SOARES, do cargo de provimento em comissão

de DIRETOR – FOLHA DE PAGAMENTO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013 e considerando o Art. 46 – II da Lei Complementar nº 01, de 23 de agosto de 2009. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01/11/2021, a servidora JULISMÊNIA PEREIRA SOARES, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR – FOLHA DE PAGAMENTO, simbologia CCESP-3, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de Janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, e suas alterações. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2021. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, em 05 de novembro de 2021. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

PORTARIA Nº 136 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 – Nomeia o servidor MARCIO MOREIRA DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de de-

PREFEITO

Vitor Pereira Valim

VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN

Diego Carvalho Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECULT

Yrwana Albuquerque Guerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Luiz Carlos Moreira de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO – AMT

Luis Carlos Paulino

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro
Caucaia - CEP: 61600-004

zembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR MARCIO MOREIRA DA COSTA, para ocupar, a partir de 01 de novembro de 2021, o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, simbologia CCTEC-1, integrante da estrutura organizacional desta Secretaria, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, em 05 de novembro de 2021. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 137, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. Nomeia KEYLA BANDEIRA BARROS para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR – FOLHA DE PAGAMENTO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. Art. 1º NOMEAR KEYLA BANDEIRA BARROS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR – FOLHA DE PAGAMENTO, simbologia CCESP-3, integrante da estrutura organizacional desta Secretaria, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, em 05 de novembro de 2021. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA - COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 02/2021. Institui normas gerais para celebração de parcerias no âmbito do COMDICA, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades de interesse recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do FMDCA, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2227 de 2011, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2227 de 2011 que instituiu o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAUCAIA. CONSIDERANDO as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;. CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de formalização das parcerias no âmbito do COMDICA. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado ocorrida na reunião ordinária de 15 de Julho de 2021. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a presente RESOLUÇÃO que dispõe acerca das normas gerais para a celebração de parcerias no âmbito do COMDICA, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades de interesse recíproco que envol-

vam a transferência de recursos financeiros do FMDCA. TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO. Art. 2º - Poderão participar do processo de seleção organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nesta Resolução e no edital de seleção e seus anexos. Art. 3º - As organizações da sociedade civil poderão ser, isolada, ou cumulativamente: I - DE ATENDIMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos à crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal; II - DE ASSESSORAMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para crianças, adolescentes e suas famílias; e III - DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos à crianças e adolescentes. Art. 4º - É vedada a celebração de parcerias: I - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Caucaia na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; II - com entidades privadas sem fins lucrativos, que na data do credenciamento não possuam registro no COMDICA; III - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos; e IV - com entidades privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria. Parágrafo Único. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar das comissões de avaliação (Comissão de Seleção e Comissão Especial) e deverão abster-se do direito de voto. CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA. Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, inclusive, os originários de captação de recursos (CCR) deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - atendimento integral à crianças e adolescentes, com ênfase na família e no contexto da comunidade; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - projetos cujo público alvo sejam crianças e adolescentes: a) em situação de moradia de rua; b) em situação de trabalho infantil; c) em cumprimento de medidas socioeducativas; d) com deficiência; e) portadores do vírus HIV e Câncer; f) usuários de substância psicoativas; e g) vítimas de abuso e exploração sexual. IV - projetos e programas com ênfase em: a) protagonismo juvenil; b) atividades de arte/educação, lúdicas, esporte, lazer e cultural; c) pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; d) capacitação e formação profissional continuada; e) ações de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do Estatuto da Criança e do Adolescente; e f) ações de fortalecimento dos Conselhos tutelares. CAPÍTULO III – DAS DESPESAS. Art. 6º - Não serão cobertas com recursos financeiros do FMDCA, inclusive os originários de captação (CCR), despesas com: I – finalidade alheia ao objeto da parceria; II – pagamento de servidor público ou empregado, salvo nas hipóteses previstas na lei; III - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; IV – pagamento em data posterior ao término da execução da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; V

– taxa de administração, de gerência ou similar; VI - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e VII - outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação. Parágrafo Único: Os recursos provenientes do FMDCA poderão ser utilizados para pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado. Art. 7º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) das parcerias celebradas via CCR. § 1º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do COMDICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. § 2º - A solicitação de doação deverá ser devidamente fundamentada e realizada pelo parceiro, quando da apresentação da prestação de contas final, e, caso deferida, será efetivada através de termo específico. CAPÍTULO IV – DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR. Art. 8º - O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CCR autoriza a captação de recursos para projetos aprovados pelo Colegiado em favor das organizações da sociedade civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de CAUCAIA. Art. 9º - O CCR será concedido às organizações da sociedade civil mediante a seleção de projetos por edital específico a ser lançado pelo COMDICA e conterá o valor da captação pretendida. Art. 10 - O prazo de validade do CCR para captação será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua concessão. Art. 11 – As receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, arrecadadas por intermédio de entidades credenciadas com o Certificado de Captação de Recursos (CCR) e em nome do COMDICA, serão aplicadas aos projetos, programas, ações, serviços e atividades contidos na prioridade fixada pelo COMDICA, e aos projetos indicados pelo destinador ou doador, vinculados à prioridade estabelecida no Plano de Ação. Parágrafo único - O Autor da doação ao FMDCA emitirá Termo de Intenção de Doação ao COMDICA, contendo nome, CPF ou CNPJ, data, valor a ser doado e entidade a ser beneficiada. Art. 12 - Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar, por e-mail, o fato ao COMDICA, conforme disposto no edital de Seleção. § 1º - Confirmado o depósito do valor captado na conta do FMDCA, será a entidade notificada pelo COMDICA para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar o plano de trabalho reformulado conforme o valor real captado, bem como demais documentos exigidos para a celebração da parceria, nos termos do edital publicado e da legislação aplicável. § 2º - É vedada a transferência do recurso captado de uma entidade para outra, devendo ser seguido o trâmite disposto no parágrafo anterior. Art. 13 - Será deduzido 5% do valor captado pela entidade para o FMDCA, que serão distribuídos na forma abaixo: a) 80% (oitenta por cento) para subvenção social, através da execução de projetos aprovados pelo colegiado do COMDICA, por meio de edital de chamamento público; e b) 20% (vinte por cento) para despesas de prestação de serviços assim constituídos: apoio a capacitação de recursos humanos, à execução de projetos de pesquisa e estudos e apoio às ações realizadas pelas redes e fóruns. Art. 14- O CCR poderá ser revogado por decisão da Assembléia Ordinária do COMDICA, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou relatórios técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão. Parágrafo Único - No Caso de revogação do CCR, o valor captado ficará sob a responsabilidade do COMDICA, que poderá aplicá-lo em outras ações, dando ciência do fato ao doador. TÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 15 - Para a celebração do instrumento regulado por esta Resolução, o COMDICA, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizará habilitação de entidades no regime de CCR, bem como promoverá credenciamento de entidades no regime de apresentação de projetos para recursos preexistentes, por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a ser

publicado no Diário Oficial do Município - DOM, que deverá conter, no mínimo, os requisitos previstos no art. 24, § 1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observados ainda: I - para o Regime de CCR: a) a documentação para habilitação da entidade, de acordo com os critérios dessa resolução; b) o prazo de vigência do edital, que não deverá ser inferior a 2(dois) meses; c) a regra para emissão da CCR, que deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua aprovação pelo COMDICA. II – para o Regime de apresentação de projetos para recursos preexistentes: a) a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; b) os critérios objetivos para a seleção da Entidade Parceira, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas. § 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Art. 16 - A análise das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção, designada através de resolução específica do COMDICA. CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO. Art. 17 - A Comissão de Seleção será instituída através de resolução específica expedida pelo Presidente do COMDICA, e terá atribuições de: I - dirigir os trabalhos da seleção de que trata o edital de chamamento público; II - coordenar os trabalhos de abertura dos envelopes; III - subscrever os relatórios; IV - elaborar as relações nominais das entidades habilitadas e qualificadas nas fases da seleção; receber, processar e decidir sobre os recursos das entidades participantes; VI - realizar visitas; VII - solicitar quaisquer documentos para melhor análise da proposta apresentada; VIII - emitir relatórios técnicos (jurídico, financeiro e social) sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital de seleção; e IX - conhecer e manifestar sobre os casos omissos no edital de chamamento público. Art. 18 - A Comissão de Seleção será formada pelos membros da Comissão de avaliação de projetos, orçamento e fundo do COMDICA e outros membros convidados pelo conselho. É vedada a participação de conselheiro que tenha interesse em projeto submetido ou componha a instituição interessada no referido projeto. CAPÍTULO III – DO ORDENADOR DE DESPESAS. Art. 19 - O Ordenador de Despesas terá atribuição de: I - verificar se há previsão orçamentária e disponibilidade financeira antes de iniciar o procedimento; II - analisar os relatórios emitidos pela Comissão; III - emitir despacho de encaminhamento à Comissão, que procederá a análise de mérito dos projetos; IV - Adotar as providências necessárias: a) para emitir os recibos de doação em favor do doador, no prazo máximo de 10 dias após a comprovação da doação; b) para que os recursos relativos aos projetos sejam liberados, no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação pelo COMDICA; c) para que os recursos captados por CCR sejam contabilizados em conta específica e seus rendimentos creditados em favor da instituição responsável pelo projeto aprovado. CAPÍTULO IV DO COLEGIADO – Art. 20 - No processo de seleção de que trata esta Resolução é papel do Colegiado: a) apreciar o despacho emitido pelo Ordenador de Despesas; b) apreciar o parecer de mérito emitido pela Comissão de Seleção; c) homologar o resultado da seleção, via Resolução a ser publicada no DOM. CAPÍTULO V – DO CHAMAMENTO PÚBLICO. Art. 21 - O procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO será composto de três etapas, distintas e interligadas: I - PRIMEIRA ETAPA: Habilitação e Visitas, conforme critérios definidos no Edital; II - SEGUNDA ETAPA: Avaliação dos Projetos, conforme critérios definidos no Edital; e III - TERCEIRA ETAPA: Aprovação Final dos Projetos e Homologação, conforme critérios definidos no Edital. CAPÍTULO VI – DO PLANO DE TRABALHO. Art. 22 - O plano de trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) representante legal da entidade e/ou órgão, com uma cópia em meio eletrônico em formato 'doc' (Enviado por e-mail), e conterá, no mínimo: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. Art. 23 - O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das enti-

dades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento. § 1º - Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo COMDICA. § 2º - A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo. CAPÍTULO VII – DA CONTRAPARTIDA. Art. 24 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento. (redação dada pelo § 1º, do Inciso VI, do artigo 35, da Lei 13.019/2014). TÍTULO III – DA CELEBRAÇÃO. CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DA PARCEIRA. Art. 25 - São condições para a celebração das parcerias reguladas por esta Resolução: I - atendimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas modificações posteriores; II - ser a entidade parceira selecionada através do procedimento de chamamento público disposto nos artigos acima, atendidos todos os requisitos jurídicos, qualificados, e de capacidade técnica e operacional; III - interesse público devidamente justificado; e IV - disponibilidade orçamentária. Art. 26 - A celebração da parceria será precedida de análise e parecer da Comissão de Seleção do COMDICA, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Resolução. Art. 27 - A instituição declarada habilitada através do processo seletivo deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem parceria, bem como durante todo o período de execução da parceria eventualmente firmada. Parágrafo Único - A entidade convocada para assinatura da parceria que não esteja com sua documentação regular será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente. Art. 28 - O COMDICA poderá convocar para assinatura de parceria tantas instituições selecionadas quantas sejam necessárias, atendendo a distribuição de recursos previstos, conforme disponibilidade orçamentária e o disposto no edital de seleção. Art. 29 - Assinarão, obrigatoriamente, a parceria a SAS, o COMDICA e a entidade parceira. CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO. Art. 30 - São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Resolução as previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014. Parágrafo Único - O projeto básico e o plano de trabalho aprovados, integrarão, obrigatoriamente, o termo de parceria celebrado. Art. 31. A cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos. CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE. Art. 32 - A eficácia de parcerias fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - DOM, que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura. TÍTULO IV - DA EXECUÇÃO. CAPÍTULO I - DA CONTRATATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. Art. 33 - Para aquisição de bens, materiais e serviços com os recursos da parceria as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar cotação de preços, composta, no mínimo, de orçamentos de três fornecedores, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Art. 34 - Nas contratações de serviços e aquisições de bens e materiais, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços do Município, do Governo do estado ou do Governo Federal. CAPÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. Art. 35 - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o parceiro pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria. § 1º - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução da parceria. § 2º - Os processos, documentos ou informações referentes à execução de parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal. § 3º - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos técnicos do COMDICA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucio-

nais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. Art. 36 - O COMDICA deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, sempre que necessário. Art. 37 - A execução da parceria será acompanhada por técnicos do Concedente e do Interviente, que registrarão todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. § 1º - O COMDICA, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá: I - valer-se do apoio técnico de terceiros; e II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento. § 2º - O Parceiro encaminhará relatório parcial sobre o andamento da execução da parceria, sempre que solicitado. Art. 38 - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados: I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas. Art. 39 - O COMDICA comunicará ao parceiro, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Concedente disporá do prazo de vinte dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. § 2º - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o COMDICA adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. § 3º - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no caput poderá ensejar a rescisão da parceria, e a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO III – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. Art. 40 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, exclusivamente aberta no Banco do Brasil S.A. § 2º - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança, vinculada a conta corrente informada, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. § 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Art. 41 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o parceiro deverá: I - manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de parcerias; II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho; e III - estar em situação regular com a apresentação da prestação de contas parcial. Art. 42 - Os recursos financeiros previstos para a presente parceria poderão ser repassados em parcela única ou parceladamente, sempre após a publicação do extrato do termo da parceria no DOM, ressalvada a disponibilidade orçamentária. § 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, esta se dará na forma a seguir: a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à segunda parcela, e aprovação da primeira; e assim, sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final. CAPÍTULO IV – DA RESTITUIÇÃO. Art. 43 - O PARCEIRO será obrigado a restituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias os valores transferidos a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: I - quando não for executado o objeto pactuado; II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria e plano de trabalho/projeto. Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo poderá ense-

jar a rescisão da parceria, e a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 44 - O Parceiro está obrigado a apresentar a prestação de contas da boa e regular aplicação dos valores repassados, inclusive dos rendimentos, em consonância com as normas previstas na legislação pátria aplicada, especialmente, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, na forma a seguir: I - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (PCP): a ser apresentada a cada 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro repasse efetuado, até o prazo final de vigência da parceria; e II - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (PCF): a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência da parceria. § 1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos nos incisos 'I' e 'II' acima, o COMDICA estabelecerá, via notificação, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação. § 2º - Se, ao término do prazo estabelecido no § 1º, o parceiro não apresentar a prestação de contas, o COMDICA poderá proceder a rescisão da parceria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e solicitar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente. Art. 45 - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos, no prazo improrrogável de trinta dias a contar do término da vigência. Seção I – Da Prestação de Contas Parcial – Art. 46 - O parceiro apresentará prestação de contas parcial a cada 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro repasse efetuado, até o prazo final de vigência da parceria, da aplicação dos recursos financeiros, por meio de recibos e comprovantes dos pagamentos realizados. Art. 47 - A prestação de contas parcial deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente: I - ofício de encaminhamento e de solicitação da próxima parcela, assinado pelo representante da entidade, quando da apresentação da prestação de contas referente ao último mês do repasse da parcela anterior, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; e Certificado de Regularidade do FGTS; II - cópia do termo de parceria e do plano de trabalho, e dos respectivos aditivos, quando for o caso; III - relatório de execução do objeto; IV - balancete financeiro (receita x despesa); V - extratos bancários do período; VI - cotação de preços, composta de pelo menos 03 (três) propostas de fornecedores diversos para as compras e/ou serviços contratados; VII - Relatório de execução financeira com quadro demonstrativo de despesas especificando nome do fornecedor, endereço, CPF/CNPJ, número da nota fiscal e seu respectivo valor, isto é, para cada despesa o seu respectivo comprovante (cada despesa com seus respectivos comprovantes anexados – notas fiscais e recibos); e VIII - recibos e comprovantes dos pagamentos, entregues em cópias legíveis (Notas fiscais, recibos, RPAs ou contra-cheques; cópias das Guias de recolhimento do ISS – DAM, se for o caso, e do INSS-GPS/GFIP e do Imposto de Renda retido na fonte, se for o caso; cópias dos comprovantes de transferência bancária aos fornecedores/prestadores de serviços ou ordem bancária). Seção II – Da Prestação de Contas Final. Art. 48 - A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência da parceria, ou conforme solicitado, e seguirá as normas previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 49 - A prestação de contas FINAL deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente: I - relatório de cumprimento do objeto; e II - comprovante de devolução do saldo de recursos, quando houver. Seção III – Dos Requisitos. Art. 50 - Quando da apresentação da prestação de contas, o parceiro deverá observar os requisitos abaixo delineados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados: I - a prestação de contas deve ser apresentada numerada; II - todas as compras e/ou serviços contratados deverão ter nota fiscal equivalente; III - os comprovantes (comprovantes de transferência, nota fiscal e recibo) de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível; IV - os documentos fotossensíveis, tais como cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros, deverão ser apresentados em cópias; V - os quadros demonstrativos de despesas deverão vir assinados pelo presidente ou seu representante le-

gal; VI - as justificativas, que caso ocorram, devem ser individuais, com sua respectiva despesa e devem vir assinadas pelo presidente da entidade, ou gestor do órgão; VII - no caso de prestação de serviço, o recibo deverá conter o nome, endereço e CPF do beneficiado e a especificação do serviço efetuado, e VIII - caso o prazo final estipulado para a entrega da prestação de contas se der em data de fim de semana ou feriado, a mesma deverá ser entregue até o primeiro dia útil subsequente. Parágrafo Único - O parceiro deverá manter de forma organizada, todos os documentos originais equivalentes aos apresentados em cópias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, para posterior apresentação, caso solicitado pela Concedente. Seção IV – Da Análise da Prestação de Contas. Art. 51 - O COMDICA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres financeiro e jurídico expedidos pelos setores competentes. § 1º - O setor financeiro emitirá parecer sobre a análise da prestação de contas e poderá solicitar a complementação para posterior aprovação, por meio de ofício. § 2º - O setor jurídico emitirá parecer sobre a análise da prestação de contas e poderá solicitar a complementação para posterior aprovação, por meio de ofício. Art. 52 - Os pareceres técnicos do COMDICA deverão ser submetidos a apreciação e aprovação final pelo Gestor da parceria. § 1º - Aprovada a prestação de contas, o COMDICA encaminhará ofício ao parceiro dando ciência da aprovação. § 2º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização das pendências ou reparação do dano, o COMDICA fará a rescisão da parceria e solicitará a devolução do saldo e dos recursos aplicados em desconformidade com o projeto e plano de trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e adotará as providências necessárias à inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO VII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO. Art. 53 - A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. Art. 54 - Constituem motivos para rescisão da parceria: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; e II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado. Parágrafo Único - A rescisão da parceria quando resulte dano ao erário, enseja a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, bem como a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO VIII – DA INSCRIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. Art. 55 - A inscrição de inadimplência se dará atra-

vés processo devidamente formalizado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e constituirá fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros mediante parcerias com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos. § 1º - O procedimento de inscrição de inadimplência poderá ser instaurado nos seguintes casos: I – desaprovação da prestação de contas; II - não devolução do saldo da parceria e dos rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização na execução do objeto; e III - não devolução dos recursos cuja aplicação tenha sido desaprovada por ter sido utilizada em desconformidade com o projeto e o plano de trabalho. § 2º - A inscrição de inadimplência será formalizada mediante termo a ser publicado no DOM. TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 56 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Art. 57 - O rito de seleção quando for edital para concessão de CCR obedecerá tramite específico, a ser definido no próprio edital, obedecendo as regras previstas nesta Resolução. Art. 58 - As informações prestadas pelo parceiro e a documentação apresentada devem ser atualizadas até que sejam exauridas todas as obrigações referentes a parceria. Art. 59 - Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo jurídico do Concedente/Interveniente, e decididos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA. Art. 60 - Revogam-se às disposições em contrário, respeitados os atos praticados sob a vigência dos normativos anteriores. Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, em 05 de Novembro de 2021. ERICK ARAGÃO RIBEIRO – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 92, de 05 de novembro de 2021. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de abril de 2002; CONSIDERANDO ainda o art. 117 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER aos Agentes Municipais de Trânsito constantes nos anexos I e II desta portaria, gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora para os Serviços Extraordinários desempenhados durante o mês de outubro de 2021. Art. 2º Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **LUÍS CARLOS PAULINO – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. GEORGE VERAS BANDEIRA – Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO I DA PORTARIA Nº 92/21 REFERENTE AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº	MATRÍCULA	NOME DOS SERVIDORES	HORAS EXTRAS
1	51934	ADABERON MARTINS MOREIRA	40
2	80256	ADAILSON PAULINO DE MORAIS	26
3	80257	ADERSON BARBOSA COSTA	12
4	13953	ADRIANO ARAÚJO MAGALHÃES	12
5	39743	ALEX DINIZ GONÇALVES SILVA	36
6	12408	ANDRÉ DO NASCIMENTO JOSINO	40
7	15301	ANTONINO DA SILVA CALISTO FILHO	12
8	51933	ANTONIO ANDERSON LOPES BARRETO	40
9	80258	ANTÔNIO ÍTALO MENDONÇA BEZERRA	18
10	80259	BISMARCK ANDRADE DE SOUZA	38
11	39835	CARLOS FERNANDES CASTRO SILVA	40
12	80260	CARLOS RENAN SILVEIRA DA COSTA	24
13	39839	CARLOS SILVA CORREA	20

14	12415	CÉSAR PESSOA DE AGUIAR	28
15	51926	CÍCERO DOUGLAS NASCIMENTO DE ABREU	40
16	13948	DANIEL MARCONDES ARAÚJO	24
17	39842	DARLAN LUIS MOREIRA DA COSTA	40
18	80279	EDILANE COSTA FREITAS	24
19	80261	ELIADE SANTOS BARBOSA	39
20	39845	EZEQUIEL DA SILVA MORAIS	36
21	51928	FABIANO PEREIRA DA SILVA GOMES	40
22	55337	FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	26
23	55336	FLÁVIO MARCELO VIEIRA ALVES	20
24	51923	FRANCISCA ÉRICA DE SOUSA	24
25	55335	FRANCISCA MARCILEIDE DA SILVA FERREIRA	40
26	12419	FRANCISCO DJALMA SANTOS DA SILVA	36
27	55334	FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DE FARIAS	28
28	80280	FRANCISCO IGOR DOS SANTOS AGUIAR	36
29	79598	FRANCISCO JOSE VIANA DE MOURA	24
30	12420	FRANCISCO WALBER SOARES ARAÚJO	25
31	80262	GEORGE MICHAEL ALVES NOGUEIRA	31
32	80263	GLAUBERTO SILVA DE LIMA	34
33	39850	HELDER DAS CHAGAS VIEIRA	14
34	80264	HELDER RODRIGUES DA SILVA	12
35	80265	HIBELIA MARQUES VERAS	24
36	55332	IODROWILLIAMES ALVES VIEIRA	2
37	12424	IRLENE DA SILVA XAVIER	19
38	39852	ISRAEL ALLEN DE SOUZA GIRÃO	18
39	39854	ÍTALO OLIVEIRA LIMA	8

ANEXO II DA PORTARIA Nº 92/21 REFERENTE AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº	MATRICULA	NOME DOS SERVIDORES	HORAS EXTRAS
40	39856	IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	31
41	80266	JOÃO PAULO CAVALCANTE DE ABREU	34
42	47745	JOÃO VICENTE GONÇALVES DE LIMA	31
43	80277	JOCICLEIDE QUEIROZ BARROS DE MORAES	32
44	15298	JOHELDES SOUSA DA SILVA	12
45	80278	JONATHA MOREIRA DA SILVA	32
46	13937	JONH SILAS DA SILVA NASCIMENTO	33
47	80267	JOSÉ ÍGARO DE ARAÚJO VIANA	24
48	12429	JOSÉ LAÉRCIO ROCHA SANTOS	24
49	80268	JOSÉ NILVAN DE MATOS	26
50	80269	JOSÉ RODRIGUES GOMES	20
51	55334	JOSÉ WASHINGTON LOIOLA	24
52	55330	JOSINALDO DE VASCONCELOS	40
53	13946	LEONARDO ARAÚJO MAGALHÃES	36
54	80270	LUCAS BARROS NERY	26
55	55339	MANOEL FERNANDES VENTURA NETO	37
56	12440	MÁRCIO MARLEY RODRIGUES GOUVEIA	20
57	51930	MIRIA NASCIMENTO DA SILVA	30
58	13933	MIRISLÂNDIA SALMITO CAMPOS	40
59	12444	NAIANA PAULA DE AZEVEDO PONTES	31
60	51927	PATRÍCIA MARA DANTAS DA ROCHA	40
61	80272	PAULO ROBERTO HOLANDA BARROS	12
62	12447	PEDRO JACINTO FIRMINO FORTE	27
63	55342	RAFAEL CAMINHA JERÔNIMO	25
64	80273	RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO	32
65	80274	RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	20
66	39874	ROGERSON HERÁCLITO GOMES FERREIRA	40

67	80255	RÔMULO CÉSAR MARTINS FERREIRA	31
68	55341	RÔMULO FERNANDES LIMA	24
69	39876	SIDNEY SOUZA DE ALMEIDA	30
70	39877	TÁRCILA SANTIAGO VASCONCELOS	40
71	39880	TARCÍSIO CORREIA LIMA PEREIRA	40
72	55343	THIAGO COELHO COSTA	40
73	39878	THIAGO RÔMULO LIMA LUCAS	36
74	39879	TIAGO LACERDA MACIEL	40
75	55345	WESLEY JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	3
76	80276	YURI RESENDE DA SILVA MENESES	31

PORTARIA N° 93, de 05 de novembro de 2021 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Arts. 9° e 26 da Lei N° 1.459, de 10 de abril de 2002; CONSIDERANDO ainda o art. 129 da Lei Complementar N° 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno; RESOLVE: CON-CEDER aos Agentes Municipais de Trânsito constantes nos anexos I e

II desta portaria, gratificação com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno desempenhados no mês de outubro de 2021. 2. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **LUÍS CARLOS PAULINO – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. GEORGE VERAS BANDEIRA – Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO I DA PORTARIA N°93/21 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO

N°	MATRÍCULA	NOME DOS SERVIDORES	ADICIONAL NOTURNO
1	51934	ADABERON MARTINS MOREIRA	14
2	80256	ADAILSON PAULINO DE MORAIS	56
3	80257	ADERSON BARBOSA COSTA	35
4	13953	ADRIANO ARAÚJO MAGALHÃES	49
5	39743	ALEX DINIZ GONÇALVES SILVA	49
6	12411	ANDERSON FORTE DE MENEZES	28
7	12408	ANDRÉ DO NASCIMENTO JOSINO	42
8	15301	ANTONINO DA SILVA CALISTO FILHO	28
9	51933	ANTÔNIO ANDERSON LOPES BARRETO	49
10	80258	ANTÔNIO ÍTALO MENDONÇA BEZERRA	56
11	80259	BISMARCK ANDRADE DE SOUZA	42
12	39835	CARLOS FERNANDES CASTRO E SILVA	21
13	80260	CARLOS RENAN SILVEIRA DA COSTA	56
14	39839	CARLOS SILVA CORREA	56
15	12415	CÉSAR PESSOA DE AGUIAR	21
16	13948	DANIEL MARCONDES ARAÚJO	56
17	80279	EDILANE COSTA FREITAS	42
18	80261	ELIADE SANTOS BARBOSA	49
19	51931	ÉRICO GUSTAVO MATIAS GOIS	35
20	55338	ERMANDO MESQUITA SOARES	49
21	39845	EZEQUIEL DA SILVA MORAIS	35
22	51928	FABIANO PEREIRA DA SILVA GOMES	56
23	55337	FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	56
24	55336	FLÁVIO MARCELO VIEIRA ALVES	35
25	51923	FRANCISCA ÉRICA DE SOUSA	56
26	55335	FRANCISCA MARCILEIDE DA SILVA FERREIRA	42
27	51924	FRANCISCO CÍCERO MARTINS DA ROCHA	42
28	12419	FRANCISCO DJALMA SANTOS DA SILVA	35
29	55334	FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DE FARIAS	49
30	55333	FRANCISCO ELIOMAR MELO	49
31	80280	FRANCISCO IGOR DOS SANTOS AGUIAR	56
32	79598	FRANCISCO JOSE VIANA DE MOURA	56
33	51936	FRANCISCO THIAGO SALES ROCHA	35
34	80262	GEORGE MICHAEL ALVES NOGUEIRA	56
35	80263	GLAUBERTO SILVA DE LIMA	49
36	39850	HELDER DAS CHAGAS VIEIRA	49

37	80264	HELDER RODRIGUES DA SILVA	35
38	80265	HIBELIA MARQUES VERAS	56
39	55332	IODROWILLIAMES ALVES VIEIRA	35
40	12424	IRLENE DA SILVA XAVIER	35

ANEXO II DA PORTARIA Nº93/21 REFERENTE AO ADICIONAL

Nº	MATRÍCULA	NOME DOS SERVIDORES	ADICIONAL NOTURNO
1	51934	ADABERON MARTINS MOREIRA	14
2	80256	ADAILSON PAULINO DE MORAIS	56
3	80257	ADERSON BARBOSA COSTA	35
4	13953	ADRIANO ARAÚJO MAGALHÃES	49
5	39743	ALEX DINIZ GONÇALVES SILVA	49
6	12411	ANDERSON FORTE DE MENEZES	28
7	12408	ANDRÉ DO NASCIMENTO JOSINO	42
8	15301	ANTONINO DA SILVA CALISTO FILHO	28
9	51933	ANTÔNIO ANDERSON LOPES BARRETO	49
10	80258	ANTÔNIO ÍTALO MENDONÇA BEZERRA	56
11	80259	BISMARCK ANDRADE DE SOUZA	42
12	39835	CARLOS FERNANDES CASTRO E SILVA	21
13	80260	CARLOS RENAN SILVEIRA DA COSTA	56
14	39839	CARLOS SILVA CORREA	56
15	12415	CÉSAR PESSOA DE AGUIAR	21
16	13948	DANIEL MARCONDES ARAÚJO	56
17	80279	EDILANE COSTA FREITAS	42
18	80261	ELIADE SANTOS BARBOSA	49
19	51931	ÉRICO GUSTAVO MATIAS GOIS	35
20	55338	ERMANDO MESQUITA SOARES	49
21	39845	EZEQUIEL DA SILVA MORAIS	35
22	51928	FABIANO PEREIRA DA SILVA GOMES	56
23	55337	FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	56
24	55336	FLÁVIO MARCELO VIEIRA ALVES	35
25	51923	FRANCISCA ÉRICA DE SOUSA	56
26	55335	FRANCISCA MARCILEIDE DA SILVA FERREIRA	42
27	51924	FRANCISCO CÍCERO MARTINS DA ROCHA	42
28	12419	FRANCISCO DJALMA SANTOS DA SILVA	35
29	55334	FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DE FARIAS	49
30	55333	FRANCISCO ELIOMAR MELO	49
31	80280	FRANCISCO IGOR DOS SANTOS AGUIAR	56
32	79598	FRANCISCO JOSE VIANA DE MOURA	56
33	51936	FRANCISCO THIAGO SALES ROCHA	35
34	80262	GEORGE MICHAEL ALVES NOGUEIRA	56
35	80263	GLAUBERTO SILVA DE LIMA	49
36	39850	HELDER DAS CHAGAS VIEIRA	49
37	80264	HELDER RODRIGUES DA SILVA	35
38	80265	HIBELIA MARQUES VERAS	56
39	55332	IODROWILLIAMES ALVES VIEIRA	35
40	12424	IRLENE DA SILVA XAVIER	35

Portaria Nº 94, de 08 de novembro 2021. Nomeia FRANCISCO GILSON XAVIER DE MESQUITA para o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR III - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 08 de novembro de 2021, o servidor FRANCISCO GILSON XAVIER DE MESQUITA para o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR III, simbologia CCTEC-2 criado pela Lei Complementar

nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Trânsito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de novembro de 2021. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, em 08 de novembro de 2021. **LUÍS CARLOS PAULINO - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISOS/EXTRATOS**

O Município de Caucaia, através da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.06.22.01**, que tem como objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. CONTRATANTE: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem como fundamento o art. 65§ 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETIVO: Modificação Unilateral do Contrato nº 2021.06.22.01, por parte da Administração Pública, substituindo a dotação orçamentaria, mantendo sem alterações os demais itens do contrato, na forma pormenorizada a seguir:

DOTAÇÃO ANTERIOR	DOTAÇÃO ATUAL
16.01.04.124.0161.2.159 – MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA – GERAL DO MUNICÍPIO	17.01.04.131.0067.2.952 – MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2021. ASSINAM: **Francisca Emanuelle Menezes dos Santos – Ordenadora de Despesas da Controladoria-Geral do Município de Caucaia-CE - CONTRATANTE** e Suporte Serviços e Comércio LTDA – CONTRATADA.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.04.02** – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.12.03-PMC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.017.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; VALOR GLOBAL R\$ 6.608,74 (SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) CONTRATADA: JOÃO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI – ME - CNPJ: 28.684.757/0001-60, REPRESENTADA POR JOÃO PEDRO DA SILVA BEZERRA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **GEORGE VERAS BANDEIRA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20201027001.1, celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA e a empresa V&R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de outubro de 2021 até 29 de outubro de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo. Caucaia-CE, 29 de outubro de 2021. **FLAVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA**. CONTRATANTE FRANCISCO VALDEMIR VIEIRA SÓCIO ADMINISTRADOR DA V&R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRAR-

RAZÕES – FASE DE HABILITAÇÃO - **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.06.02-DIVERSAS** - A Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.06.02-DIVERSAS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN/CAUCAIA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA/CAUCAIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEAD/CAUCAIA, que no decorrer do prazo para interposição de recursos contra a análise e julgamento realizado por esta Comissão, referente aos documentos de habilitação do processo em epígrafe, a licitante: RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 31.572.470/0001-53 apresentou recurso administrativo contra a decisão proferida. Portanto, em atendimento ao item 12.4 do edital e §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a partir do dia útil seguinte à publicação deste comunicado, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões ao recurso, pelas licitantes interessadas. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, ou através de solicitação pelo e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 08 de novembro de 2021. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
